



São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

ÀS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019

## COMUNICADO CONJUNTO SINDITERCEIRIZADOS e SEAC-SP

O SINDITERCEIRIZADOS – Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana, Limpeza Ambiental e áreas verdes) do Município de Jundiaí e Região e o SEAC-SP- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, informam que firmaram entre si, Convenção Coletiva de Trabalho 2019, cujas principais alterações são as seguintes:

- 1 As empresas concederão um aumento salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018, passando o piso salarial ao valor de R\$ 1.160,68 (um mil cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos).
- 2 O mesmo percentual 4,5% (quatro e meio por cento) será concedido aos benefícios da <u>cesta básica</u>, <u>tíquete refeição</u> e <u>Benefício social familiar/natalidade</u>, desta maneira os valores ficarão:
  - Cesta básica terá o valor de R\$ 107,19 (cento e sete reais e dezenove centavos);
  - Tíquete refeição terá o valor de R\$ 15,39 (quinze reais e trinta e nove centavos);
  - Benefício social familiar terá o valor de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) / Natalidade R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos).
- 3 Será concedido um aumento de 5% (cinco por cento) no PPR Programa de Participação nos Resultados, passando a partir de janeiro de 2019, para o valor de R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

and a





- 4 Criação do Piso de "Operador de Empilhadeira" que terá o piso salarial de R\$ 1.712,96 (um mil setecentos e doze reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.
- 5 Exclusão da função de dedetizador do quadro de funções e salários.
- 6 Auxílio creche no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país, por filho com até 24 meses de idade.
- **7 –** Pisos em Montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, artigo 2º da Lei. 8.132/90.
- 8 Fixação de regras para quitação anual das verbas trabalhistas.
- **9 -** Contribuição Negocial descontada dos trabalhadores a favor das entidades laborais, fixada em assembleia geral das entidades sindicais, em conformidade com o artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal.
- 10 -Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
- 11 ULTRATIVIDADE. Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019 terão validade até a assinatura da próxima Convenção Coletiva.
- 12 As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019 permanecendo a data base da categoria em 1º de janeiro.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador.

**RUI MONTEIRO MARQUES** 

juala

Presidente SEAC/SP

SAPE UPLEA BY UPLEA

**Presidente SINDITERCEIRIZADOS**